

## **EDITAL Nº 001/2018**

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR (UNIVERSITÁRIO)**

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Luiz Gluitz**, torna público que estarão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Concessão de Transporte e Bolsas de Estudo, de acordo com a Lei Municipal nº 990/2018 de 20 de junho de 2018 regulamentada pelo Decreto nº 1.686 de 21 de junho de 2018, e que será regida pelas normas deste Edital.

#### **1- Da Data e Local de Inscrição**

1.1. Data: 22 de junho a 06 de julho de 2018 e 26 de novembro de 2018 a 07 de dezembro de 2018. (nova redação dada pelo Decreto nº 1.725 de 14 de novembro de 2018).

1.2. Local: Secretaria Municipal de Educação do município.

Parágrafo Primeiro: A inscrição do estudante fica condicionada ao preenchimento da Ficha de Inscrição - anexo Lei, Protocolada no setor competente, fazendo-se acompanhar de toda a documentação exigida no item a seguir.

Parágrafo Segundo: A ficha de Inscrição com a documentação anexa deverá ser apresentada junto a Secretaria da Educação em horário de expediente da mesma, não sendo aceito em horário diverso ou fora do prazo acima descrito.

Parágrafo Terceiro: A não solicitação da Bolsa no primeiro semestre e tão somente a solicitação no segundo de todo o ano letivo, fica condicionado a uma justificativa por escrito pelo Estudante no sentido de explicar o motivo pela opção, condicionada esta a aceitação da Comissão designada para avaliação.

## **2 - Da Documentação para a Inscrição**

2.1 - O (A) candidato (a) interessado (a) em aderir ao Programa Municipal de Concessão de Transporte e Bolsas de Estudo firmará requerimento junto a Prefeitura Municipal de Santa Helena, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo a Lei) e a apresentação dos seguintes documentos (cópia legível e em bom estado, em três vias, acompanhados do original para conferência).

- Comprovante de Requerimento (Ficha de Inscrição - anexo I da Lei) Protocolada, impressa e devidamente assinada pelo estudante;
- Cópia do Documento de Identificação;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de pagamento das mensalidades correspondentes ao semestre de concessão da Bolsa ou do Transporte Escolar;
- Atestado de frequência atualizada;
- Declaração de não Falsidade das informações apresentadas, conforme anexo II da Lei.
- Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do candidato ou Autorização para depósito bancário, conforme anexo III da Lei;
- Declaração de que não possui formação Universitária anterior, conforme anexo IV da Lei;
- Declaração de ciência do cumprimento do trabalho voluntário, conforme anexo V da Lei.
- Declaração de que não é beneficiário de Bolsa de Estudo, conforme anexo VI da Lei;
- Documento comprobatório do local de residência com emissão não anterior a três meses da data da inscrição;
- Certidão Negativa de Débitos municipais em nome do beneficiário da Bolsa de Estudos, emitida pelo município de Santa Helena.

2.2 - Não serão aceitos declaração, requerimentos e documentos fora dos prazos estipulado neste Edital ou rasurados, com emendas ou em desacordo com a presente lei.

2.3 - O candidato deverá apresentar a cópia da documentação exigida, sendo que a Secretaria da Educação ou Prefeitura Municipal não poderá efetuar a fotocópia ou emitir documentação dos sites das Instituições de Ensino Superior.

### **3 - Do Indeferimento**

A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, das disposições contidas na Lei Municipal nº 990/2018 e Decreto Regulamentador nº 1.686/2018, implicará no indeferimento da inscrição.

3.1 - Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias úteis, da ciência ou publicação da decisão proferida.

### **4 - Do valor**

4.1 - Fica autorizada a concessão de bolsas de estudo, no percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo valor das mensalidades cobradas pela Instituição de Ensino, cujo teto máximo não poderá ser superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cursos de Graduação e R\$ 100,00 (cem reais) para cursos Técnicos Profissionalizantes.

4.2 - Fica autorizado a concessão de pagamento de Transporte Escolar, no valor pago diretamente pelo estudante a empresa transportadora, cujo teto máximo não poderá ultrapassar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensalmente.

### **5 - Da operacionalização do programa**

5.1 - O preenchimento e entrega da ficha de inscrição e documentação elencada no item 2 deste Edital, é condição indispensável para o interessado se candidatar à concessão da Bolsa de Estudo;

5.2 - O preenchimento da ficha de inscrição não implica, necessariamente, na concessão de Bolsa de Estudo;

5.3 - Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a bolsa prevista neste Edital estão automaticamente convocados pelo Município para prestar serviço voluntário.

a) Aos estudantes beneficiados com valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) anuais, deverão prestar 24 horas de serviços ao município;

b) Aos estudantes beneficiados com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) anuais, deverão prestar 16 horas de serviços.

c) A cada doação de sangue efetuada pelo estudante em qualquer lugar do território nacional será considerada para o pagamento dos serviços descritos carga horária de 12 horas.

d) A hora trabalhada pelo estudante será considerada de 60 minutos, independentemente do dia ou horário trabalhados.

5.4 - A completa prestação da carga horária descrita nos parágrafos acima é condição preponderante para habilitação do Estudante para Requirir novo benefício no ano subsequente.

5.5 - Para os Estudantes que se formarão, no ano do Requerimento, somente será pago a última parcela semestral, comprovado o pleno cumprimento da prestação dos serviços.

## **6 - Das Disposições Finais**

6.1 - Será nomeada uma Comissão de Avaliação das inscrições, composta por vários segmentos da forma apresentada na Lei, que avaliarão a veracidade das informações prestadas assim como efetuarão o deferimento ou indeferimento das inscrições.

6.2 - Após a avaliação da Comissão, a relação preliminar dos aptos a receber a Bolsa de Estudos será publicada no Portal do Município, para consulta pública.

6.3 - As denúncias de irregularidades deverão ser efetuadas junto a Secretaria da Educação do município.

6.4 - Qualquer irregularidade constatada na concessão das bolsas concedidas pelo município de Santa Helena implicará na imediata aplicação dos dispositivos constantes do art. 7º da Lei nº 990/2018.

6.5 - O acompanhamento, supervisão e fiscalização do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Transporte, ficarão a cargo da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Controle Interno.

Santa Helena, 21 de junho de 2018

**LUIZ GLUITZ**  
Prefeito Municipal